



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.343

de 13 de março de 2012.

“Cria o Programa Aluguel Social e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o executivo Municipal a instituir no Município de Botucatu o “Programa Aluguel Social” que tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie por parte do executivo municipal para família em situações de risco habitacionais de emergência, em situação de rua ou moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade, incêndios, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e, que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de área de risco sejam utilizadas como artifício para inclusão no “Programa Aluguel Social”.

Art. 3º A interdição do imóvel será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º Para serem incluídas no “Programa Aluguel Social”, as famílias não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 5º O valor máximo do aluguel social corresponderá a um salário mínimo vigente.

Art. 6º O pagamento de alugueis deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Botucatu.

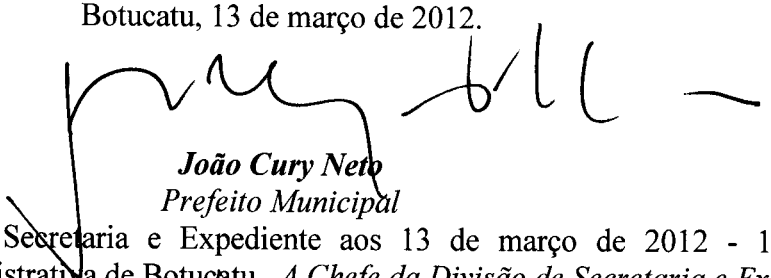
Art. 7º O benefício da presente Lei será concedido pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, renovável uma única vez por igual período.

Art. 8º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura Municipal de Botucatu somente na condição de interveniente.

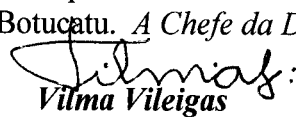
Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de orçamento vigente junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de março de 2012.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de março de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,


Vilma Vileigas